



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PROCESSO TC-07001/11**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.**  
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.*

**ACÓRDÃO AC1-TC 03475/15**

01. Origem: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité

02. Nomes dos Beneficiários: Renata Samara Pereira da Silva **Pensão Temporária**  
Rosângela Pereira da Silva **Pensão Temporária**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Maria de Fátima Pereira da Silva

3.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

3.3. Matrícula: D10055

3.4. Lotação: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente do IMPSEC

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Município, de 14 de outubro de 2013.

05. Relatório da DIAPG: Em posicionamento inicial, a Unidade Técnica apontou incorreções no ato concessório. Sanadas as inconformidades iniciais, restou a ausência de comprovação da publicação da portaria de retificação em órgãos oficial de imprensa. Em defesa, a autoridade previdenciária anexou aos autos o documento exigido. A Auditoria, então, opina pela legalidade e recomenda o registro do ato de pensão, formalizado pela Portaria N° 092/2013, de fl. 65.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório da pensão e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl.65, em nome de **Renata Samara Pereira da Silva** e de **Rosângela Pereira da Silva**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 27 de agosto de 2015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE